#### **CONTRATO Nº 102/2022**

# PROCESSO LICITATÓRIO Nº 73/2022 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2022 HOMOLOGAÇÃO 21/11/2022

Pelo presente instrumento de Contrato, o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Avenida 17 de Fevereiro, 374, Centro, do Município de Presidente Castello Branco/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 18.358.672/0001-39, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde e Bem Estar Social, Sr. Edmilson Cervelin, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 015.575.409-26, doravante denominado CONTRATANTE, e a entidade SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, inscrita no CNPJ sob o nº 03.774.688/0007-40, estabelecida na rodovia Caetano Chiochetta, 757, Município de Concórdia/SC, CEP: 89.700-489, neste ato representada por sua Gerente, Sra. Silvana Meneghini, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 892.834.909-59, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS

Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem este contrato, inclusive a proposta pela contratada.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

**2.1** O objeto do presente instrumento consiste na contratação de entidade especializada para ministrar cursos de iniciação profissional, sendo oficina maker, curso idosos conectados, e curso informática básica, através do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS do Município de Presidente Castello Branco/SC, conforme segue:

Item	Qtd.	Unid.	Especificação	Valor total
01	01	Und	Curso/módulo start Maker, com carga horária de 40 horas	R\$ 12.540,00
02	01	Und	Curso Idosos Conectados, com carga horária de 20 horas	R\$ 6.200,00
03	01	Und	Curso Informática Básica, com carga horária de 32 horas	R\$ 9.900,00
			TOTAL	R\$ 28.640,00

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **3.1** O preço total ajustado para a prestação dos serviços é a importância de **R\$ 28.640,00 (vinte e oito mil, seiscentos e quarenta reais)**, sendo que o valor a ser pago será efetuado em duas parcelas, sendo uma no início da prestação dos serviços e a outra em até 30 (trinta) dias após o término dos mesmos, apresentação da nota fiscal e atestado do Fiscal de Contrato nomeado pelo Município nesta nota que será feito através de crédito em conta na Instituição Financeira indicada pela entidade.
- **3.2** O pagamento somente será efetuado após os serviços prestados, efetuado pelo Fiscal de Contrato nomeado pelo Município.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

**4.1** Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORCAMENTÁRIOS

- **5.1** As despesas decorrentes do presente Processo Licitatório nº 73/2022, modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº 07/2022 para o ano de 2022, correrão à conta dos recursos orçamentários vigentes nas rubricas abaixo:
- a) Recursos Próprios:



ORDEM	DESCRIÇÃO
13	FUNDO MUN. ASSIST. SOC. DE PRES. CASTELLO BRANCO
01	Fundo Mun. Assist. Soc. de Pres. Castello Branco
2.008	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMAS
3.3.90.0232	Aplicações Diretas

# CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES 6.1 Responsabilidade da Contratada

- 6.1.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- a) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- b) É vedado ao Contratado subcontratar outra empresa para a execução do objeto deste Edital.
- c) Prestar os serviços, no dia e horário informado pela fiscal de contrato nomeado, após a emissão da Autorização de Fornecimento emitida pelo setor de compras do município e encaminhada à Entidade.
- d) É de responsabilidade da Contratada arcar com todas as despesas referente ao deslocamento dos profissionais até o município.
- e) Realizar a gestão técnica, pedagógica e administrativa
- f) Disponibilizar equipe qualificada para o desenvolvimento metodológico;
- g) Providenciar materiais de consumo e didático-pedagógicos;
- h) Promover a formação inicial, continuada e em serviço do profissional contratado;
- i) Realizar controle de frequência dos alunos de acordo com a proposta do programa;
- j) Apresentar relatório à contratante, contendo o movimento do período, no que se refere à frequência e ao desempenho dos alunos;
- k) Fornecer Certificado de Conclusão ao aluno que atender aos requisitos de certificação;

#### 6.2 Responsabilidade da Contratante

- **6.2.1** Fornecer o espaço para a prestação dos serviços de acordo com o objeto deste contrato;
- **6.2.2** Fornecer ao SESI toda a documentação exigida para efetivação da matrícula dos alunos, no prazo máximo de 10 (dez) dias do início do curso;
- **6.2.3** Mobilizar a participação do aluno nas atividades educativo-pedagógicas do programa em que estiver matriculado, de acordo com o cronograma apresentado pelo SESI;
- **6.2.4** Formar turma(s) de alunos conforme número estipulado;
- **6.2.5** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- **6.2.6** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de agente especialmente designados;
- **6.2.7** Efetuar o pagamento à Contratada, com vistas do fiscal do contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- **7.1** Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:
- 7.2 Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:
- **7.2.1** Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor do contrato, por dia de atraso, limitada ao total de 10% (dez por cento);
- **7.3** Pela inexecução total ou parcial do Contrato:
- **7.3.1** Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;
- **7.3.2** Multa correspondente à diferença de preço resultante de licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.
- **7.4** O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 7.3.1 e 7.3.2 será o valor inicial do Contrato.
- **7.5** As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos



eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Presidente Castello Branco.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES E VIGÊNCIA

- **8.1** A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições apresentadas na proposta, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.
- **8.2** A vigência do contrato decorrente desta licitação será de 06 (seis) meses a contar da data de assinatura.

#### CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**9.1** Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**10.1** O presente contrato será fiscalizado pela servidora municipal Sra. Maísa Raaber Frigo, conforme Portaria nº P/0619/2022, de 23 de novembro de 2022, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATUALIZAÇÃO.

**11.1** Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, sempre através de Termo Aditivo, numerado sempre em ordem crescente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- **12.1** O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Primeira.
- **12.2** O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:
- **a)** Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
- I. O atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do objeto licitado;
- II. Entrega de objeto fora das especificações constantes no contrato;
- **III.** A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato a associação da empresa vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- **IV.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, assim como as de seus superiores;
- **V.** O cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Contrato, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;
- VI. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VII. A dissolução da empresa:
- **VIII.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- **IX.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
- X. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.
- **b)** Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.



- **12.3** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.
- **12.4** Em havendo rescisão administrativa, ficam reconhecidos os direitos do Município, nos termos do artigo 77, da Lei de Licitações.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**13.1** O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e dos princípios gerais de Direito.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

**14.1** Este Contrato está vinculado ao Processo Licitatório nº 73/2022, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, atualizada, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões, Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**15.1** Este Contrato é intransferível, não podendo a Contratada, de forma alguma, sem anuência do contratante, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

- **16.1** Fica eleito o foro da Comarca de Concórdia/SC, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.
- **16.2** E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

VANESSA CERVELIN

CPF: 079.688.499-42

Presidente Castello Branco (SC), 23 de novembro de 2022.

CONTRATANTE EDMILSON CERVELIN Secretário Municipal de Saúde e Bem Estar Social

CONTRATADA SILVANA MENEGHINI Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial de Santa Catarina

FISCAL DO CONTRATO MAÍSA RAABER FRIGO

Testemunhas:

ALEXANDRA SCHUMANN CPF: 088.005.529-43